ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 023/2014

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo desta Municipalidade, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como concede recomposição e reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo de Jaguapitã, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e ainda concede recomposição aos Agentes Políticos do Poder Legislativo (Vereadores), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder recomposição salarial de 6,28% (seis ponto vinte e oito por cento), segundo IPCA, aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), relativa às perdas salariais acumuladas no período de abril de 2013 a abril de 2014, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a conceder recomposição salarial de 6,28% (seis ponto vinte e oito por cento), segundo IPCA, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, relativa às perdas salariais acumuladas no período de abril de 2013 a abril de 2014, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 3,72% (três ponto setenta e dois por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

Art. 4º. Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores), fica concedida a recomposição salarial de 6,28% (seis ponto vinte e oito por cento), segundo IPCA, relativa às perdas inflacionárias acumuladas no período de abril de 2013 a abril de 2014, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O índice de recomposição dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), previstos nesta Lei serão concedidos em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de julho de 2014, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2014.

Art. 6º Os índices de recomposição e reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, previstos nesta Lei será concedido em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de julho de 2014, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2014.

Art. 7º. O índice de recomposição dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 4° desta Lei, será pago em parcela única, devendo ser calculado sobre a

folha de pagamento do mês de maio de 2014, e pago na folha de pagamento do mês de julho de 2014.

Art. 8º. Os pagamentos das recomposições serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores do Poder Executivo, determinado por Decreto do Poder Executivo, verificada a existência de recursos financeiros.

Art. 9º. Os pagamentos das recomposições e reajustes serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, determinado por Decreto do Poder Legislativo, verificada a existência de recursos financeiros.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 15 de julho de 2014.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:5DDC2490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2014. Edição 0539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/